



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA NOVE DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a décima segunda sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão compareceu para compor o quórum regimental. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 9ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 28/02 a 3/03/2023 e a 10ª Sessão de Julgamento Ordinária e Híbrida da Segunda Turma realizada no dia 2/03/2023, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3672/2022, do dia 28/02/2023 e publicada no dia 01/03/2023, às fls. 453/457, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 17 Processo Nº AP-0010296-53.2013.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo agravante/exequente o advogado Augusto Nasser Borges, OAB/BA 21844. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao agravo patronal para: a) determinar a dedução dos valores pagos ao reclamante a título de ticket alimentação/refeição, conforme extratos juntados aos autos; e, b) excluir dos cálculos a apuração dos valores relativos a 13º, aviso prévio e férias + 1/3 sobre ATS (reflexos do anuênio); dar parcial provimento ao agravo de petição obreiro para excluir a aplicação da Súmula 340 do TST do cálculo do intervalo intrajornada e reflexos. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000323-56.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Decisão:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador Antonio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000101-88.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Micael de Araújo Silva, OAB/PB 26059. **Decisão:** por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. E (II) conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, alterando a sentença, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%, até 10.11.2017, nos termos da Súmula 437 do TST, com os reflexos em 13º salários, RSR (incluindo sábados e feriados), férias com 1/3 e FGTS, inclusive



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

FGTS sobre essas diferenças de 13ºs salários e férias com 1/3. Já a partir de 11.11.2017, apenas o pagamento do período do intervalo intrajornada efetivamente suprimido de 30 minutos, com adicional de 50%, sem reflexos, diante da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT, por força da Lei nº 13.467/2017. E excluir da condenação as repercussões resultantes da integração das horas extras e horas de intervalo intrajornada no RSR e deste sobre as demais verbas, como férias, 13º salários, FGTS e aviso prévio, por ser o autor mensalista, consoante entendimento da OJ 394 da SDI-1 do TST. E determinar, de ofício, que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais mantidas pelo reclamado no valor de R\$ 2.000,00, porém já recolhidas, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000664-08.2019.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Adenise Vieira Barros Ribeiro. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, salientando que a atualização monetária da indenização compensatória por danos morais deferida deve obedecer aos ditames da Súmula 439 do TST. Por fim, o Ministério Público do Trabalho requer o envio de cópia do acórdão para as providências cabíveis, o que foi deferido por unanimidade. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000105-68.2019.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelos sócios por ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida e conhecer do agravo de petição interposto pelos sócios T B V F e C M S V para, no mérito, negar provimento. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000225-80.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, determinar que o valor da condenação seja apurado quando da liquidação da sentença, sem limitação ao valor atribuído à causa na petição inicial; e, conhecer do recurso ordinário patronal, exceto no tocante ao pedido relativo a atualização monetária por ausência de interesse recursal, para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas, pela reclamada, mantidas e já recolhidas. **Ordem: 4 Processo Nº AIRO-0000230-28.2022.5.19.0063 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento apresentado pelo Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374., para inscrição de sustentação oral pelo agravado-reclamante, conforme Id nº 0e37aba, por não ser permitida sustentação oral em agravo de instrumento, conforme disciplina a alínea "b" do §4º do art. 87 do Regimento Interno. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento patronal por sua deserção. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000250-96.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar parcial provimento para: a) excluir a multa do art. 467 da CLT; e, b) determinar que o prazo para cumprimento das obrigações de pagar o quanto determinado no comando sentencial seja de 48 horas após a citação da reclamada por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, *caput*, da CLT. Custas pela reclamada, mantidas e já recolhidas. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000306-44.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000470-88.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais mantidas pelo reclamante, porém dispensadas. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000621-69.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos interpostos pelas partes. Custas mantidas pela reclamada no R\$ 87,03, calculadas sobre R\$ 4.351,60, valor arbitrado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para fins processuais, porém já recolhidas. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000836-58.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000898-13.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar que o prazo para cumprimento da obrigação de dar inicia-se com a citação válida do devedor. Custas mantidas. **Ordem: 18 Processo nº 0000041-18.2022.5.19.0009 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante por ausência de interesse recursal. **Ordem: 19 Processo Nº 0000091-64.2022.5.19.0261 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 20 Processo Nº 0000351-16.2020.5.19.0002 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do BANCO SAFRA S/A para corrigir erro material para fazer constar na fundamentação e no disposto do acórdão, em substituição ao texto anterior: "E no período de 01.06.2019 a 14.04.2020, considerando o enquadramento no § 2º do art. 224 da CLT, por força de norma coletiva, as horas extras após a 8ª hora diária e 40 semanais, com divisor de 220.", nos termos da fundamentação. **Ordem: 21 Processo nº 0133300-75.2009.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo exequente para acolhê-los parcialmente para sanar a omissão apontada e excluir a determinação de inclusão da empresa nos autos desta execução. Mediante atuação de ofício, considera-se a empresa embargada, atual denominação de J T A LTDA. como litigante de má-fé, condenando-a a pagar multa por litigância de má-fé no percentual de 5% sobre o valor da execução de sua responsabilidade, mantendo-se o crédito bloqueado até o limite da referida multa. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às dez horas e seis minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**